AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 309, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006265/2007-91, resolve: I – Aceitar o Projeto Básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,92 MW, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Paraná, para fins de análise, apresentado pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, e desenvolvidos pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda. II – Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.02.2010, seção 1, p. 57, v. 147, n. 27.